

Sumário

Poder Executivo	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1a2
Comissão Permanente de Licitação.....	2
Conselho Municipal do Idoso.....	2a3
Conselho Municipal de Habitação Popular.....	3a4
Conselho Municipal de Assistência Social.....	4a5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	5

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GP Nº 062/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010 c/c a Lei Complementar nº 073/21, de 26 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear, DANIEL CAETANO DE MENDONÇA AMORIM, para exercer, em comissão o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EMPREENDEDORISMO, SIMBOLO CC2, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/04/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 063/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010 c/c a Lei Complementar nº 073/21, de 26 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear, NUBIA FERREIRA BARROS, para exercer, em comissão o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, SIMBOLO CC2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/04/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 064/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010 c/c a Lei Complementar nº 081/2021.

RESOLVE:

I – Nomear, ALAN DOS SANTOS VALENTINO, para exercer, em comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO VIII, SIMBOLO CC9, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 065/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de conformidade ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ ROBERTO ALVES DE LIMA, para exercer, em comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, SIMBOLO CC2, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/04/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

PORTARIA GP Nº 066/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com Art. 14, da Lei Complementar nº 35/09, de 30 de dezembro de 2009 c/c Lei Complementar nº 44/11, de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

I – Nomear, **JOSENILDO SILVA DE LIMA**, para exercer, em comissão o cargo de **SUPERVISOR EDUCACIONAL**, constante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/04/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 -Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 067/24 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Pedras de Fogo-PB, fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.032/2018, que dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e define sobre a organização e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedras de Fogo-PB;

Considerando o Decreto nº 024/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no município de Pedras de Fogo-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedras de Fogo-PB (COMSEA), criado pelo Decreto nº 024/2024, no âmbito do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

Titular: Andressa Lima da Silva
 Suplente: Rayanne da Silva Barros

Secretaria Executiva de Agricultura:

Titular: Jean Roseno de Souza
 Suplente: Jefferson Manoel da Silva;

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Anne Emilia Bulhões Barros
 Suplente: Aline Keylla Ferreira da Silva Pimentel

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Sociedade Civil – Usuários

Titular: Eliane Venâncio Pontes
 Suplente: João Antônio Moura Borba;

Cooperativa e Comércio Atacadista de Cereais e Legumes (COACE)

Titular: José Gedeão Rodrigues dos Santos
 Suplente: Joseane Monteiro dos Santos

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Felipe Joaquim dos Santos
 Suplente: Roger de França Guimarães Silva

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Titular: Sandro Altino da Silva
 Suplente: Pedro Bernardino de Souza

Associação dos Trabalhadores Rurais

Titular: Edilson Vieira da Silva
 Suplente: Maria Aparecida do Nascimento

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedras de Fogo

Titular: Severina Ferreira da Silva
 Suplente: Alisandra Vicente Alves da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de abril 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 0147/2022

DISPENSA Nº 3005/2022; OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FERNANDO CABRAL, Nº 144, CENTRO, PEDRAS DE FOGO/PB. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRª **JULIANA XIMENES LOPES MEDEIROS** E DO OUTRO LADO, A SRª LIVIA DE ARAUJO VASCONCELOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Função Programática: 08 244 3011 2127 – Manutenção das Atividades do centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VALOR MENSAL: R\$ 2.333,33(Dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 27.999,96 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). PRAZO: POR MAIS 12 (doze) MESES; FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. DATA: 25/04/2024.**


JULIANA XIMENES LOPES MEDEIROS
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 001/CMI/2024, de 10 de abril de 2024.

Dispõe as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso do município de Pedras de Fogo, Paraíba, para o registro de entidades e aprova os critérios e modelos a serem seguidos para o registro e recadastramento de entidades, bem como para a elaboração do plano de atividades.

O **Conselho Municipal do Idoso - CMI** de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária extraordinária, Ata nº II, do dia 12 de abril de 2024, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere o respaldo legal proporcionado pelo Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, especialmente no artigo 39, que estabelece a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, inclusive por meio dos conselhos de direitos, e na Lei Orgânica Municipal Nº 954 de 16 de agosto de 2013.

Considerando a urgência em estabelecer diretrizes transparentes e objetivas para o registro e recadastramento das entidades envolvidas na proteção dos direitos da criança e do adolescente em Pedras de Fogo, Paraíba;

Considerando a relevância de definir critérios claros e modelos consistentes para o processo de registro e recadastramento das entidades, com o propósito de assegurar a transparência, eficiência e efetividade das ações direcionadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;

Considerando a importância de oferecer orientação às entidades registradas na formulação de seus planos de atividades, com o intuito de fomentar a articulação e integração das ações em consonância com as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o registro inicial e recadastramento de entidades junto ao CMI de Pedras de Fogo, Paraíba, conforme previsto na presente resolução.

Art. 2º - PARA O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão de cadastro, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedras de Fogo-PB;
- II. Estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Ata da eleição da última diretoria;
- V. Licença sanitária, quando exigida;
- VI. Balanço financeiro do ano anterior, se a entidade estiver constituída há mais de um ano;
- VII. Relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se a entidade estiver constituída há mais de um ano;
- VIII. Plano de trabalho contendo:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação do serviço, informando:
 1. Público-alvo;
 2. Capacidade de atendimento;
 3. Recurso financeiro utilizado;
 4. Recursos financeiros a serem utilizados;
 5. Recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. Abrangência territorial;

- IX. Relação das pessoas idosas residentes (se aplicável) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;
- X. Registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, se houver;
- XI. Certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

Art. 3º - PARA A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão de cadastro, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedras de Fogo-PB;
- II. Estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Ata da eleição da última diretoria;
- V. Licença sanitária, quando exigida;
- VI. Balanço financeiro do ano anterior, se a entidade estiver constituída há mais de um ano;
- VII. Plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 1. Público-alvo;
 2. Capacidade de atendimento;
 3. Recurso financeiro utilizado;
 4. Recursos financeiros a serem utilizados;
 5. Recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. Atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 7. Abrangência territorial;

- VIII. Declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, se houver;
- IX. Certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

Art. 4º - PARA A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:


1. Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão de cadastro, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedras de Fogo-PB;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Cópia da nomeação da autoridade competente;
- IV. Plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) Objetivos;
 - b) Origem dos recursos;
 - c) Infraestrutura;
 - d) Identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 1. Público-alvo;
 2. Capacidade de atendimento;
 3. Recurso financeiro utilizado;
 4. Recursos financeiros a serem utilizados;
 5. Recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. Atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 7. Abrangência territorial.

Estabelecemos que estes formulários podem ser solicitados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedras de Fogo-PB.

Estabelecemos que estas diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 10 de abril de 2024.


Josinete de Souza Alves Andrade
Presidente do CMI

Conselho Municipal de Habitação Popular

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMHP, de 11 de abril de 2024.

Dispõe as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação Popular do município de Pedras de Fogo, Paraíba, para o registro de entidades e aprova os critérios e modelos a serem seguidos para o registro e recadastramento de entidades, bem como para a elaboração do plano de atividades.

O Conselho Municipal de Habitação Popular de Pedras de Fogo-PB - CMHP, em reunião plenária ordinária em 20 de março de 2024, Ata nº III, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1064/2019.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de registro e atualização de entidades junto ao Conselho Municipal de Habitação Popular, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1064/2019;

Considerando a necessidade em estabelecer diretrizes transparentes e objetivas para o registro e recadastramento das entidades envolvidas na proteção e viabilização de programas habitacionais em Pedras de Fogo, Paraíba;

Considerando a relevância de definir critérios claros e modelos consistentes para o processo de registro e recadastramento das entidades, com o propósito de assegurar a transparência, eficiência e efetividade das ações direcionadas à promoção de habitação digna para a população do município;

Considerando a importância de oferecer orientação às entidades registradas na formulação de seus planos de atividades, com o intuito de fomentar a articulação e integração das ações em consonância com as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção de programas habitacionais no âmbito municipal;

O Conselho Municipal de Habitação Popular de Pedras de Fogo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Registro e Atualização de Entidades

1.1. Todas as entidades interessadas em se registrar no Conselho Municipal de Habitação devem se dirigir a este Conselho.

1.2. O registro de entidades consiste na apresentação de documentos que comprovem a legalidade e idoneidade da instituição, bem como sua atuação no campo habitacional.

1.3. As entidades já registradas devem proceder com a atualização de seu cadastro a cada dois anos, a fim de garantir a manutenção de sua participação ativa no Conselho.

Artigo 2º - Documentação Necessária

2.1. Para o registro inicial ou atualização de cadastro, as entidades devem apresentar os seguintes documentos:

a) Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório, que comprove a constituição da entidade e suas finalidades sociais, com destaque para as atividades relacionadas à habitação;

b) Ata de eleição da diretoria atual, comprovando a legitimidade dos representantes da entidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Declaração de endereço atualizada da sede da entidade;

e) Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos dois anos, com ênfase nas ações relacionadas à habitação;

f) Lista de membros da entidade, com respectivos contatos e funções desempenhadas.

g) Plano de Atividades

Artigo 3º - Análise e Aprovação

3.1. O Conselho Municipal de Habitação Popular será responsável pela análise da documentação apresentada pelas entidades e pela emissão do parecer técnico.

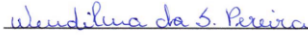
3.2. O parecer técnico será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Habitação Popular em sua próxima reunião ordinária, para deliberação sobre o registro ou atualização do cadastro da entidade.

3.3. A decisão do Conselho será comunicada à entidade requerente no prazo máximo de 30 dias após a realização da reunião.

Estabelecemos que estes formulários podem ser solicitados ao Conselho Municipal de Habitação Popular de Pedras de Fogo-PB.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras de Fogo, 11 de abril de 2024.



Wendilma da Silva Pereira
Presidente do CMHP

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS PEDRAS DE FOGO Nº 05 de 09 de abril de 2023.

TRATA DO PROCESSO DE REGULARIDADE DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INSCRITOS NO CMAS DE PEDRAS DE FOGO - PB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Pedras de Fogo- PB, CMAS, no uso de suas atribuições estabelecidas e nas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal nº n° 868/2009.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº XI DO DIA 11 de ABRIL de 2024, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços e programas sócio assistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo – PB;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a **Declaração de Regularidade**, que será emitida pelo CMAS de Pedras de Fogo às Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, das entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho, devendo ser requerida ao CMAS de Pedras de Fogo, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da inscrição da Entidade no CMAS de Pedras de Fogo.

Art. 2º - A Entidade, Organização e Serviço *que pretende pleitear Regularidade junto ao CMAS de Pedras de Fogo*, deverá instruir processo, a ser protocolado eletronicamente, com os seguintes documentos:

- I. cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- II. cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- III. cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV. relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- V. plano de ação anual das atividades a serem realizadas em período posterior ao do protocolo de requerimento; (ANEXO I)
- VI. relatório das atividades realizadas em período anterior ao do protocolo de requerimento (ANEXOII)
- VII. Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal competente;
- VIII. Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;
- IX. Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, preferencialmente profissionais com formação em psicologia e/ou serviço social, conforme preceita a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

Art. 3º - A instrução do processo de Declaração de Regularidade será efetivada de acordo com as seguintes etapas:

- I. Os documentos acima referidos serão inseridos no Processo de Inscrição Inicial da Entidade e Organização de Assistência Social;

II. Visita Técnica para validação dos dados e informações fornecidas pelas Entidades e Organização de Assistência Social pelo CMAS;

III. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade na Comissão de Inscrição, Monitoramento e Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos Socioassistenciais;

IV. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

Art. 4º - A documentação processual que viabilize a emissão da Declaração de Regularidade das Entidades/ou Organizações de Assistência Social deverá ser protocolada de forma eletrônica, via 1Doc.

Art. 5º - A Declaração de Regularidade emitida por este Conselho possui validade de dois anos, ou seja, trata-se de prazo bienal, a contar da data de aprovação do processo de regularidade pelo colegiado deste Conselho.

Parágrafo Único. Poderá ser requerido ao CMAS de Pedras de Fogo, declaração de manutenção de sua regularidade, enquanto não houver sido analisado e relatado em plenária, seu processo, formalizado tempestivamente, de regularidade.

Art. 6º - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atualizarem seus registros junto ao CMAS terão suas inscrições suspensas e/ou canceladas no CMAS de Pedras de Fogo.

§ 1º - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atenderem ao disposto no caput deste artigo terão suas inscrições suspensas, pelo prazo de até 180 dias, até a entrega da documentação necessária para o processo de regularidade junto com uma justificativa, assinada pelo presidente da instituição.


§ 2º - A justificativa mencionada no parágrafo acima deverá conter os motivos pertinentes que ocasionaram o atraso para a entrega da documentação junto ao Conselho, sendo esta, analisada pela Comissão de Inscrição e Monitoramento, e posteriormente deliberada pela Plenária deste Conselho;

§ 3º - Decorrido o prazo de 180 dias de suspensão e não entregue documentação neste período, fica cancelada a inscrição da Entidade no CMAS de Pedras de Fogo, não podendo esta, ingressar com novo pedido de inscrição, no prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da publicação da resolução de cancelamento, acerca da referida instituição.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado CMAS de Pedras de Fogo.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Lais Aparecida Pontes Cavalcanti de Brito
Presidente do CMAS
GESTÃO 2023/2025

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

1 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

2 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
- PÚBLICO-ALVO:
- QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
- DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
- DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS:
- PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES

4 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO
IIMODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO
XXXX

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

• DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

• PÚBLICO-ALVO:

• QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:

• DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:

• RECURSOS HUMANOS:

• ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

• RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:

• ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

• *DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:*

• *PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):*

• *DESPESAS DAS ATIVIDADES:*

POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?

() *Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)*

() *Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)* () *Não possui*

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 07/2024/CMDCA, de 09 de abril de 2024

Dispõe as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Pedras de Fogo, Paraíba, para o registro de entidades e aprova os critérios e modelos a serem seguidos para o registro e cadastramento de entidades, bem como para a elaboração do plano de atividades.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária ordinária 8 de abril de 2024, Ata nº XIV, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 612/1997 e da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o registro e cadastramento de entidades que atuam na promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Pedras de Fogo, Paraíba;

Considerando a importância de definir critérios e modelos para o registro e cadastramento de entidades, visando garantir a transparência, eficiência e eficácia das ações desenvolvidas em prol dos direitos infantojuvenis;

Considerando a necessidade de orientar as entidades registradas na elaboração de seus planos de atividades, de forma a promover a articulação e integração das ações em consonância com as políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o registro inicial e cadastramento de entidades junto ao CMDCA de Pedras de Fogo, Paraíba, conforme previsto na presente resolução.

Art. 2º - Para o registro inicial de entidades, estas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento adquirido no CMDCA;
- b) Ficha de Identificação adquirida no CMDCA;
- c) Cópia do estatuto da entidade devidamente publicado e que expresse trabalho com crianças/adolescentes;
- d) Cópia da ata de eleição da última diretoria;
- e) Relação de todos os funcionários/voluntários da instituição especificando escolarização e função;
- f) Declaração firmada por dois membros da diretoria atestando a idoneidade e a qualificação dos servidores para as funções que exercem;

- g) Relação contendo endereços das crianças e adolescentes atendidas com data de nascimento;
- h) Plano de trabalho para o exercício do ano em curso compatível com os princípios do ECA;
- i) Alvará de funcionamento Municipal;
- j) Declaração de que as instalações físicas oferecidas estão em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- k) Certidões negativas em nome da entidade.

§1º. Quanto às entidades governamentais, os documentos constantes nas alíneas "C" e "D" serão substituídos pela Lei ou Decreto que criou a entidade e pelos atos de nomeação dos diretores respectivos.

Art. 3º - O CMDCA realizará a renovação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 2 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 4º - Para o cadastramento das entidades, estas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento adquirido no CMDCA;
- b) Ficha de Identificação preenchida (ANEXO II);
- c) Relação de todos os funcionários e/ou voluntários da Instituição;
- d) Declaração firmada por dois membros diretores atestando a idoneidade e a qualificação dos servidores para as funções que exercem;
- e) Relação dos nomes, idade e endereços das crianças e adolescentes atendidas;
- f) Plano de Trabalho para o exercício do ano em curso compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- g) Declaração de que as instalações físicas da entidade estão em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança.

§ 1º Quanto às entidades governamentais, os incisos III e IV serão substituídos por Lei ou Decreto que as criou e pelos atos de nomeação dos respectivos Diretores ou Coordenadores.

§ 2º Cópia do Estatuto da Entidade e da Ata da última Eleição deverão ser apresentadas no ato do cadastramento caso haja mudança desde o Cadastramento ou última alteração.

§ 3º O Alvará de funcionamento Municipal deverá ser apresentado no ato do cadastramento caso haja mudança de endereço da Entidade.:

- I. Requerimento dirigido ao CMDCA, solicitando o registro ou cadastramento, contendo identificação da entidade, seu objetivo social e área de atuação;
- II. Cópia do estatuto social devidamente registrado em cartório, atualizado;
- III. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- IV. Relatório das atividades realizadas no período anterior, se já registrado, ou plano de trabalho, se for entidade em processo de registro;
- V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI. Certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação vigente;
- VII. Documentos pessoais dos membros da diretoria.

Art. 4º - O registro ou cadastramento será analisado pelo CMDCA em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - As entidades registradas junto ao CMDCA de Pedras de Fogo, Paraíba, devem apresentar um plano de atividades anual, o qual será pautado pelos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse plano deverá conter as seguintes informações:

I. Identificação da Entidade:

- a) Nome da entidade;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) CEP;
- e) Bairro;
- f) Cidade;
- g) Estado;
- h) Redes sociais (se aplicável);
- i) Email;
- j) Representante legal;
- k) Contatos (telefone).

II. Histórico da Entidade:

- a) Breve descrição da fundação da entidade, sua missão, visão e valores;
- b) Informações sobre quem fundou a entidade e com qual propósito.

III. Descrição do Plano: Finalidades Estatutárias:

- a) Explicitação dos princípios norteadores da entidade;
- b) Declaração do propósito do plano de atividades em conformidade com os objetivos estatutários.

IV. Objetivos:

- a) Objetivo geral do plano de atividades;
- b) Objetivos específicos que serão alcançados durante o período de execução do plano.

V. Origem dos Recursos a Serem Utilizados:

- a) Descrição das fontes de financiamento da entidade para a execução das atividades previstas no plano.

VI. Ações Desenvolvidas:

- a) Descrição detalhada das atividades que serão realizadas, podendo ser apresentadas em forma de cronograma ou texto corrido;
- b) Eventual inclusão de fotos das atividades (não obrigatório).

VII. Beneficiários Diretos e Indiretos:

- a) Quantidade estimada de crianças e adolescentes que serão diretamente beneficiados pelas atividades da entidade;
- b) Capacidade máxima de atendimento da entidade.

VIII. Parcerias:

- a) Relação de instituições parceiras que contribuirão para a execução das atividades planejadas.

IX. Abrangência Territorial:

- a) Indicação dos bairros ou áreas geográficas onde a entidade atua ou pretende atuar.

X. Recursos Humanos Envolvidos - Voluntários ou Contratados:

- a) Relação dos profissionais envolvidos na execução das atividades, indicando nome, função e carga horária de cada um.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 9 de abril de 2024.

Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
Presidente do CMDCA